

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NA UPA 24 HS ANTONIO BARADEL. TUDO EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**Referência: Processo Administrativo nº 4248/2022**

**Data de Assinatura: 22/07/2022**

**Valor global: R\$ 269.880,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**

**Prazo de Vigência: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **ANTONIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.744/0001-59, estabelecida à Avenida José Mezzalira, nº 2121, Bairro Ivturucaia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.218-740, neste ato representada pelo Srº **ROGÉRIO SAVOY MACHADO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 102.190.D, portador da cédula de identidade RG nº 24.216.215-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 182.922.448-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NA UPA 24 HS ANTONIO BARADEL.**

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Pregão Presencial nº **006/2022** e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 22 de junho de 2022.

**1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

**1.4.** A **CONTRATANTE** indica, desde já, o **Servidor Público Municipal**, senhor **Marco Antonio Leme Godoy**, inscrito no CPF/MF nº 136.646.298-09 atualmente no cargo de Agente Administrativo, para realizar a Gestão e Fiscalização deste Contrato.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

**2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;

**2.1.3.** Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**2.1.4.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

**2.1.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

**2.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**2.1.7.** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela **CONTRATANTE**;

**2.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais

e outros resultantes da execução deste contrato;

**2.1.8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos não transfere á **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**2.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**2.1.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

**2.1.11.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

## **2.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

**2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

**2.2.3.** Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

**2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

**2.2.5.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e

**2.2.6.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

## **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

## **5. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 269.880,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), **mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota**

**Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**5.2.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores dos itens mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**5.3.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria de Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) devidamente acompanhadas de relatório diário do conteúdo ministrado e lista de presença.

**5.3.1.** A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**5.3.2.** No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.4.** O preço não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

**5.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

**5.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**5.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**5.8.** No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

## **6. DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

**08.05.10.302.1003.2.015.339039.01.3100000**

**08.05.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000**

## **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA** devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



**9.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **10. DO SUPORTE LEGAL**

**10.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**10.1.1.** Constituição Federal;

**10.1.2.** Constituição do Estado de São Paulo;

**10.1.3.** Lei Orgânica Municipal;

**10.1.4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

**10.1.5.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**11.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**11.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

**11.5.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**11.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

## **12. DO FORO**



**PREFEITURA DE CABREÚVA**

**Setor de Suprimentos**

**Seção de contratos**

Rua Floriano Peixoto, 158

Centro - Cabreúva/SP

CEP: 13.315-000

Tel.: 4528-8300 [licitacao@cabreuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@cabreuva.sp.gov.br) [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva/SP, 22, de Julho de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP**

Prefeito do Município de Cabreúva/SP

Antonio Carlos Mangini

**RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**

Representante Legal

Rogério Savoy Machado

**Gestor do Contrato:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Marco Antonio Leme Godoy  
Cargo: Agente Administrativo  
CPF: 136.646.298-09

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Cirlene Alves de Souza  
RG: 30.679.234-5  
CPF: 189.309.888-57

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: